

PROCESSO TC N.º 02036/08

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Rubens Germano Costa

Advogados: Dr. Wanderley José Dantas e outro

Procurador: Pedro Victor de Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - PREFEITO - AGENTE POLÍTICO - CONTAS DE GOVERNO - APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 - Subsistência de máculas que, no presente caso, não comprometem o equilíbrio das contas de governo. Emissão de parecer favorável. Ressalva do art. 124, único, do Regimento Interno parágrafo Encaminhamento à consideração da colenda Câmara de Vereadores da Comuna.

PARECER PPL - TC - 00128/10

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICUÍ/PB, SR. RUBENS GERMANO COSTA, relativas ao exercício financeiro de 2007, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *EMITIR PARECER FAVORÁVEL* à aprovação das contas, encaminhando esta deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.
- 2) *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 07 de julho de 2010



PROCESSO TC N.º 02036/08

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho **Presidente**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo **Relator**

Droconto

Representante do Ministério Público Especial